



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 207/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “ Altera dispositivos das Leis Complementares nº 88, de 26 de agosto de 1993 e nº 224, de 4 de janeiro de 2002, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2003.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several large, overlapping loops and a series of smaller, repetitive strokes at the bottom, characteristic of a cursive signature.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 88, de 26 de agosto de 1993 e nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. A alínea “b”, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. ....

.....

**b) CARGOS ISOLADOS – PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

- Diretor-Geral;
- Diretor-Geral Adjunto;
- Diretor de Operações;
- Diretor Administrativo e Financeiro;
- Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito;
- Procurador Geral;
- Corregedor Geral;
- Chefe de Gabinete;
- Assessor Chefe;
- Coordenador;
- Assistente de Assessoria;
- Chefe de Divisão;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 1ª Categoria;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 2ª Categoria;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 3ª Categoria.
- Gerente de Programa;
- Coordenador de Educação de Trânsito;
- Presidente de Comissão de Apreensão de CNH;
- Presidente de Controladoria Regional de Trânsito – CRT;
- Gerente de Rede Estadual de Formação de Condutores – REFOR;
- Chefe de Banco de Dados – CRT;
- Membro de Comissão de Apreensão de CNH;
- Auxiliar de Gerente de REFOR;
- Auxiliar de Banco de Dados – CRT;
- Secretária – CRT;
- Assessor de Gabinete I;
- Assessor de Gabinete II;
- Chefe de Posto Avançado;
- Auxiliar de Chefe de Posto Avançado;
- Chefe de Divisão de Contabilidade;



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Chefe de Seção de Registro;
- Chefe de Seção de Cálculo;
- Chefe de Seção de Habilitação;
- Chefe de Seção de Registro de Veículo;
- Chefe de Seção de Infração e Penalidades;
- Chefe de Seção de Vistoria;
- Assessor.”

Art. 2º. O Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior, do Departamento Estadual de Trânsito, passam a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam convalidadas as nomeações para Cargos de Direção Superior, aos servidores cedidos por outros Órgãos e Poderes das esferas Administrativas, efetuadas até a data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração R\$
Diretor Geral	01	CDS-19	6.000,00
Diretor Geral Adjunto	01	CDS-18	5.500,00
Diretor Executivo de Operações	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito	01	CDS-17	4.000,00
Gerente de Programa	03	CDS-15	2.000,00
Procurador Geral	01	CDS-17	4.000,00
Corregedor Geral	01	CDS-17	4.000,00
Chefe de Gabinete	01	CDS-15	2.000,00
Assessor Chefe	05	CDS-15	2.000,00
Presidente de Comissão de Apreensão de CNH	02	CDS-14	1.400,00
Coordenador	08	CDS-14	1.400,00
Chefe de Divisão	13	CDS-13	1.050,00
Presidente – CRT	01	CDS-13	1.050,00
Gerente – REFOR	01	CDS-13	1.050,00
Assistente de Assessoria	09	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN - 1ª Categoria	06	CDS-14	1.400,00
Chefe de CIRETRAN - 2ª Categoria	08	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN- 3ª Categoria	37	CDS-12	800,00
Chefe de Seção	44	CDS-11	600,00
Chefe de Banco de Dados – CRT	01	CDS-12	800,00
Presidente de Comissão Examinadora	07	CDS-12	800,00
Chefe de Seção de CIRETRAN – 1ª Categoria	18	CDS-10	500,00
Chefe de Seção de CIRETRAN – 2ª Categoria	24	CDS-9	400,00
Membro de Comissão Examinadora	14	CDS-11	600,00
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	04	CDS-11	600,00
Secretária de Gabinete I	04	CDS-9	400,00
Auxiliar de Gerente –REFOR	04	CDS-9	400,00
Auxiliar de Banco de Dados – CRT	03	CDS-9	400,00
Motorista de Gabinete I	02	CDS-9	400,00
Secretária de Gabinete II	25	CDS-8	300,00
Secretária – CRT	01	CDS-9	400,00
Assessor de Gabinete I	25	CDS-12	800,00
Assessor de Gabinete II	25	CDS-11	600,00
Motorista de Gabinete II	03	CDS-8	300,00
Chefe de Posto Avançado	04	CDS-11	600,00
Auxiliar de Chefe de Posto Avançado	08	CDS-9	400,00
Assessor Diretoria Adjunta	05	CDS-13	1.050,00
Assessor Diretoria Operações	05	CDS-13	1.050,00
Assessor Diretoria Adm. e Financeira	05	CDS-13	1.050,00
Assessor Diretoria D.H.M.E.T	05	CDS-13	1.050,00
Assessor Procuradoria Jurídica	05	CDS-13	1.050,00
Assessor Corregedoria	05	CDS-13	1.050,00
Chefe de Divisão de Contabilidade	01	CDS-13	1.050,00
Assessor Coordenador de CIRETRANS	03	CDS-12	800,00
Chefe de Seção de Reg./Cálculo	02	CDS-11	600,00
Chefe de Seção de Hab CRT. (3ª categ.)	37	CDS-09	400,00
Chefe de Seção Reg. Veículo CRT (3ª categ.)	37	CDS-09	400,00
Chefe de Seção de Infr./Penalidade (3ª categ.)	37	CDS-09	400,00
Chefe Seção/Vistoria (todas CRT)	51	CDS-09	400,00
<b>Total</b>	<b>515</b>	-	<b>352.850,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 124 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 88, de 26 de agosto de 1993 e 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa a criação de novos cargos de provimento em comissão.

Visto que, com a implementação de equipamentos e os conseqüentes programas de informática nas CIRETRAN's, ocorreu a necessidade de criação de novos setores dentro da estrutura administrativa do DETRAN. Por conseguinte, se faz necessário que tais setores sejam contemplados com os respectivos responsáveis, por isso, a necessidade da criação de 198 (cento e noventa e oito) novos cargos de Direção Superior no DETRAN.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 01 / 12 / 2003  
  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 88, de 26 de agosto de 1993 e nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º A alínea “b”, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

**b) CARGOS ISOLADOS – PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

- Diretor-Geral;
- Diretor-Geral Adjunto;
- Diretor de Operações;
- Diretor Administrativo e Financeiro;
- Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito;
- Procurador Geral;
- Corregedor Geral;
- Chefe de Gabinete;
- Assessor Chefe;
- Coordenador;
- Assistente de Assessoria;
- Chefe de Divisão;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 1ª Categoria;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 2ª Categoria;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 3ª Categoria.
- Gerente de Programa;
- Coordenador de Educação de Trânsito;
- Presidente de Comissão de Apreensão de CNH;
- Presidente de Controladoria Regional de Trânsito – CRT;
- Gerente de Rede Estadual de Formação de Condutores – REFOR;
- Chefe de Banco de Dados – CRT;
- Membro de Comissão de Apreensão de CNH;
- Auxiliar de Gerente de REFOR;
- Auxiliar de Banco de Dados – CRT;
- Secretária – CRT;
- Assessor de Gabinete I;
- Assessor de Gabinete II;
- Chefe de Posto Avançado;
- Auxiliar de Chefe de Posto Avançado;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- Chefe de Divisão de Contabilidade;
- Chefe de Seção de Registro;
- Chefe de Seção de Cálculo;
- Chefe de Seção de Habilitação;
- Chefe de Seção de Registro de Veículo;
- Chefe de Seção de Infração e Penalidades;
- Chefe de Seção de Vistoria;
- Assessor.”

Art. 2º O Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior, do Departamento Estadual de Trânsito, passam a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam convalidadas as nomeações para Cargos de Direção Superior, aos servidores cedidos por outros Órgãos e Poderes das esferas Administrativas, efetuadas até a data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração RS</b>
Diretor Geral	01	CDS-19	6.000,00
Diretor Geral Adjunto	01	CDS-18	5.500,00
Diretor Executivo de Operações	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito	01	CDS-17	4.000,00
Gerente de Programa	03	CDS-15	2.000,00
Procurador Geral	01	CDS-17	4.000,00
Corregedor Geral	01	CDS-17	4.000,00
Chefe de Gabinete	01	CDS-15	2.000,00
Assessor Chefe	05	CDS-15	2.000,00
Presidente de Comissão de Apreensão de CNH	02	CDS-14	1.400,00
Coordenador	08	CDS-14	1.400,00
Chefe de Divisão	13	CDS-13	1.050,00
Presidente - CRT	01	CDS-13	1.050,00
Gerente - REFOR	01	CDS-13	1.050,00
Assistente de Assessoria	09	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN -1ª Categoria	06	CDS-14	1.400,00
Chefe de CIRETRAN -2ª Categoria	08	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN- 3ª Categoria	37	CDS-12	800,00
Chefe de Seção	44	CDS-11	600,00
Chefe de Banco de Dados - CRT	01	CDS-12	800,00
Presidente de Comissão Examinadora	07	CDS-12	800,00
Chefe de Seção de CIRETRAN -1ª Categoria	18	CDS-10	500,00
Chefe de Seção de CIRETRAN -2ª Categoria	24	CDS-9	400,00
Membro de Comissão Examinadora	14	CDS-11	600,00
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	04	CDS-11	600,00
Secretária de Gabinete I	04	CDS-9	400,00
Auxiliar de Gerente -REFOR	04	CDS-9	400,00
Auxiliar de Banco de Dados - CRT	03	CDS-9	400,00
Motorista de Gabinete I	02	CDS-9	400,00
Secretária de Gabinete II	25	CDS-8	300,00
Secretária - CRT	01	CDS-9	400,00
Assessor de Gabinete I	25	CDS-12	800,00
Assessor de Gabinete II	25	CDS-11	600,00
Motorista de Gabinete II	03	CDS-8	300,00
Chefe de Posto Avançado	04	CDS-11	600,00
Auxiliar de Chefe de Posto Avançado	08	CDS-9	400,00
Assessor Diretoria Adjunta	05	CDS-13	1.050,00
Assessor Diretoria Operações	05	CDS-13	1.050,00
Assessor Diretoria Adm. e Financeira	05	CDS-13	1.050,00
Assessor Diretoria D.H.M.E.T	05	CDS-13	1.050,00
Assessor Procuradoria Jurídica	05	CDS-13	1.050,00
Assessor Corregedoria	05	CDS-13	1.050,00
Chefe de Divisão de Contabilidade	01	CDS-13	1.050,00
Assessor Coordenador de CIRETRANS	03	CDS-12	800,00
Chefe de Seção de Reg./Cálculo	02	CDS-11	600,00
Chefe de Seção de Hab CRT. (3ª categ.)	37	CDS-09	400,00
Chefe de Seção Reg. Veículo crt (3ª)	37	CDS-09	400,00
Chefe de Seção de Infr./Penalidade (3ª)	37	CDS-09	400,00
Chefe Seção/Vistoria (todas CRT)	51	CDS-09	400,00
<b>Total</b>	<b>515</b>	<b>-</b>	<b>350.850,00</b>

2